

LEI MUNICIPAL Nº 918/16 DE 27 DE JULHO DE 2016.

Altera o Art. 2º; da Lei Municipal nº 563 de 19 de Janeiro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do Programa o servidor que:

a) - faltar ao serviço mais que um dia por mês, mesmo que justificadamente;

b) – apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não; exceto ao que dispõe as disposições do Art. 116 inciso III, letra b e incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 750/12 de 27 de novembro de 2012.

c) – sofrer qualquer tipo de penalidade

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos à contar de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 850/14 de 02 de dezembro de 2014 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

27 de julho de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração